

LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2003, DE 10/ABRIL/2003.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno
perante o Legislativo Municipal.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica
Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos de “Controle Interno” do Poder
Legislativo Municipal serão efetuados e verificados pelos servidores designados
pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados de acordo com as
disposições regulamentares, criadas por Lei Municipal e demais regulamentos do
Executivo Municipal.

Art. 3º - Aplicar-se-á ao Legislativo Municipal, no que couber, os
procedimentos de Controle Interno instituídos pela Lei Municipal nº 1.575/2002,
que dispõe sobre o controle interno do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10/ABRIL/2003.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.